

LEI ORDINÁRIA Nº 570

de 21 de março de 1986

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE 30% DE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal - de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para o mês de fevereiro de 1986, a título de antecipação do reajuste semestral previsto na Lei nº 532/84 de 28/11/84, 30 % de aumento sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º..

Em data de 1º de março de 1986, será complementado o percentual fixado pelo Governo Federal, de acordo com as novas normas estabelecidas no pacote econômico do Governo.

Parágrafo único. .

A complementação que se refere ao artigo 2º, será aplicado sobre o valor do vencimento vigente em 31 de janeiro de 1986.

Art. 3º..

As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrá á conta da verba própria orçada para o exercício de 1986.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 21.03.86

*Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal JARDIM/MS*

Lei Ordinária Nº 570/1986 - 21 de março de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em